

Ofício Sec-Sitra 091/2023

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

URGENTE

Referências: **TRT/e-PAD/25000/2019** e **TRT/e-PAD/17085/2021**

Assunto: pagamento dos valores retroativos diante da ratificação da legalidade da VPNI cumulada com a GAE de Oficial de Justiça Avaliador Federal no artigo 4º da Lei 14.687/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, bairro Prado, endereço eletrônico juridico@sitraemg.org.br, por seu Coordenador-Geral, considerando a rejeição do Veto Parcial 25 pelo Congresso Nacional, resultando na validação do artigo 4º da Lei nº 14.687/2023, que ratificou a legalidade da incorporação da VPNI de quintos por Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, sem prejuízo da GAE, vem dizer o seguinte:

O Congresso Nacional, na Sessão Conjunta nº 23, de 14/12/2023, com início às 10h e apuração às 14h22min, rejeitou o Veto Parcial 25 à Lei 14.687/2023 (documento **anexado**)¹. Em resumo: validou o artigo 4º da referida lei, na forma como encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

Com isso, a Lei 14.687/2023 teve restaurado seu artigo 4º, inserindo o § 3º no artigo 16 da Lei 11.416/2006, assim redigido:

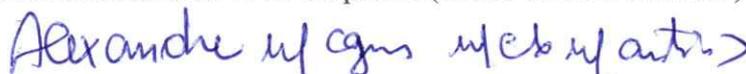
Art. 16 [...] § 3º A vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente será percebida concomitantemente com a gratificação prevista neste artigo, vedada sua redução, absorção ou compensação. (NR)

A redação aprovada apenas ratifica o que o sindicato defende desde o início da discussão que resultou no processo de referência junto a este e. TRT da 3ª Região (TRT/e-PAD/25000/2019 e TRT/e-PAD/17085/2021), ou seja: é legal a acumulação da VPNI de quintos, ocorrida há mais de 20 anos, pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, sem prejuízo da Gratificação de Atividade Externa (GAE).

Infelizmente, os servidores daquele segmento funcional - vinculados ao Tribunal e suas varas - sofreram o corte administrativo (de aproximadamente R\$ 3.500,00 mensais) da parcela VPNI, até o efetivo cumprimento da decisão que restabeleceu o pagamento, tomada no **TRT/e-PAD/17085/2021** (em 24/06/2021), quando suspendeu a decisão de corte do **TRT/e-PAD/25000/2019**.

Nesse contexto, com a ratificação da legalidade do acúmulo da VPNI com a GAE, sem absorção, redução ou compensação, é justo que se requeira neste momento o saneamento do prejuízo remuneratório experimentado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ativos, inativos e respectivos pensionistas, o que passa pela restituição do que perderam durante o período de corte até o efetivo restabelecimento da VPNI em seus contracheques.

Diante dessas considerações, em caráter de urgência, pede a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para o imediato pagamento das parcelas retroativas resultantes do período em que vigorou o corte remuneratório da VPNI de quintos (TRT/e-PAD/25000/2019) dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.


ALEXANDRE MAGNUS MELO MARTINS
COORDENADOR-GERAL

¹ Tramitação do Veto Parcial 25: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/15909>